

QUESTÕES PEDAGÓGICAS

NOÇÕES DE NUMISMÁTICA. CONDECORAÇÕES (V).

ORDENS MILITARES PORTUGUÊSAS RENOVADAS E OUTRAS CRIADAS POR D. JOÃO, PRÍNCIPE REGEN- TE, DEPOIS D. JOÃO VI, NO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO.

ORDEM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA.

A consagração oficial do Reino feita por D. João IV à Virgem, cujo nome está ligado à História Portuguesa. Porque os reis portugueses não mais puseram a corôa real na cabeça. Íntegra dessa provisão régia e a Restauração. A aclamação de D. João VI no Rio de Janeiro e a criação da "Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa". O desênhô da Ordem. Regresso da Família Real Portuguesa.

A CONSAGRAÇÃO OFICIAL DO REINO À VIRGEM MARIA.

Pouca gente sabe as razões porque os monarcas portugêses, de D. João IV em diante, não usaram mais a corôa real, símbolo indispensável quer para os atos oficiais, quer para os retratos naturalmente destinados à posteridade.

A razão é que Nossa Senhora da Conceição tem, na História de Portugal, um lugar de honra, pois seu nome e sua invocação aparecem ligados aos mais transcendentes acontecimentos da Nação Portuguesa.

Desde que D. Afonso Henriques confiou à proteção da Virgem os destinos da raça lusa, sendo atribuída a essa proteção divina o heróico triunfo da Restauração, a vassalagem dos súditos portugêses é traduzida em centenas de testemunhos eloquentes de fé que se fundem com os mais nobres sentimentos do patriotismo.

Em tôdas as grandes horas de Portugal, é Nossa Senhora da Conceição invocada e festejada de modo especial num culto que, sendo cristão e cívico ao mesmo tempo, dá bem a medida de sua influência na vida nacional do povo português.

As inscrições dedicadas à Virgem são encontradas, segundo o padre Moreira Neves, que nos serve de guia, desde o século XII, nos portais das igrejas, nos muros e portas das cidades, nos nichos públicos.

O mistério da Imaculada Conceição é transmitido em pinturas rústicas nas velhas paredes das casas solarengas, nos muros das igrejas e até nas pedras das montanhas.

Santa Isabel ergueu-lhe o primeiro templo na Península. Sua imagem é fonte de milagres por tôda a parte.

Com o domínio espanhol, o culto à Nossa Senhora da Conceição confunde-se no mesmo ardor e devoção, com a aspiração à liberdade do povo português. E' para ela que se voltam todos os pensamentos e preces. As lápides e as inscrições se multiplicam por todo o país. Nas muralhas, nas igrejas, nos cruzeiros, nas arcadas, por tôda a parte enfim, a fé portuguesa busca na sua ajuda e no seu poder as energias que deverão libertar Portugal da dominação estrangeira.

O gesto dos quarenta fidalgos da Restauração é inspirado por Ela, segundo rezam as tradições.

Pouco depois de aclamado rei, D. João IV faz celebrar com tôda a pompa na Capela Real, uma solenidade em honra e louvor de Nossa Senhora da Conceição e nessa ocasião, Frei João de São Bernardino, sugere a consagração oficial da Nação à Virgem, dizendo:

“Seja assim, Senhora e eu vos prometo em nome de todo êste Reino, que êle agradecido levante um troféu a Vossa Imaculada Conceição que, vencendo os séculos, seja eterno monumento da Restauração de Portugal”.

Essa consagração foi feita pela Provisão Régia de 25 de março de 1646.

O documento foi lido solenemente pelo secretário de Estado, Pedro Vieira da Silva e repetido em voz alta e de joelhos por D. João IV, na Capela dos Paços da Ribeira.

“D. João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc., faço saber aos que esta minha provisão virem que sendo ora restituído, por mercê muito particular de Deus Nosso Senhor, à Co-

rôa dêstes meus Reinos e senhorios de Portugal, considerando que o Senhor Rei Dom Afonso Henriques, meu progenitor e primeiro Rei dêste Reino, sendo aclamado e levantado Rei, em reconhecimento de tão grande mercê, do consentimento de seus Vassallos, tomou por especial advogado sua Virgem Mãe de Deus, Senhora Nossa e debaixo de sua sagrada proteção e amparo lhe ofereceu todos os seus sucessores, Reinos e Vassallos, com particular tributo em sinal de feudo e Vassalagem. Desejando eu imitar seu santo zêlo e a singular piedade dos senhores Reis meus predecessores, reconhecendo ainda em mim avantajadas e continuas mercês e benefícios da liberal e poderosa Mãe de Deus Nosso Senhor, por intercessão da Virgem Nossa Senhora da Conceição. Estando ora juntos em Côrtes com os três Estados do Reino, lhes fiz propor a obrigação que tínhamos de renovar e continuar esta promessa e venerar com muito particular afeto e solenidade a festa de sua Imaculada Conceição. E nelas, com parecer de todos, assentamos de tomar por Padroeira de nossos Reinos e Senhorios, a Santíssima Virgem Nossa Senhora da Conceição, na forma dos Breves do Santo Padre Urbano 8.^o, obrigando-me a haver confirmação da Santa Sé Apostólica e lhe ofereço de nôvo em meu nome e do Príncipe Dom Teodísio, meu sôbre todos muito amado e prezado filho e todos meus descendentes, sucessores, Reinos, Senhorios e Vassallos, a sua Santa Casa da Conceição, sita em Vila Viçosa, por ser a primeira que houve em Espanha desta invocação, cinqüenta cruzados de ouro em cada ano em sinal de Tributo e vassalagem. E da mesma maneira prometemos e juramos, com o Príncipe e Estados, de confessar e defender sempre (até dar a vida sendo necessário) que a Virgem Maria Mãe de Deus foi concebida sem peccado original, tendo respeito a que a Santa Madre Igreja Romana, a quem somos obrigados a seguir e obedecer, celebra com particular officio e festas sua Santíssima e Imaculada Conceição, salvando, porém, êste juramento no caso em que a mesma Santa Madre Igreja resolva o contrário, esperando com grande confiança na infinita misericórdia de Deus Nosso Senhor, que por meio desta Senhora Padroeira e protetora de nossos Reinos e Senhorios, de quem, por honra nossa, nos confessamos e reconhecemos Vassallos e tributários, nos ampare e defenda de nossos inimigos, com grande acrescentamentos dêstes Reinos, para glória de Cristo nosso Deus, exaltação de nossa Santa Fé Católica Romana, conversão das gentes e redução dos herejes.

E se alguma pessoa intentar coisa alguma contra esta nossa promessa, juramento e vassalagem, por êste

mesmo efeito, sendo vassalo, o havemos por não natural e queremos que seja logo lançado fora do Reino.

E se fôr (o que Deus não permita) haja a sua e nossa maldição e não se conte entre nossos descendentes; esperando que pelo mesmo Deus que nos deu o Reino e subiu à dignidade Real, seja dela abatido e despojado. E para que em todo o tempo haja certeza desta nossa Eleição, promessa e juramento firmado e estabelecida em Côrtes, mandamos fazer dela três autos públicos, um que será logo levado à Côrte de Roma para se expedir a Confirmação da Santa Sé Apostólica e outros dois que juntos à dita Confirmação e esta minha provisão se guarde no Cartório da Casa de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e na nossa Tôrre do Tombo.

Dada nesta nossa cidade de Lisboa, aos vinte e cinco dias do mês de março: Baltazar Roiz Coelho a fêz no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1646. P. Vieira da Silva a fêz escrever.

El-Rei”.

Segue-se o ato de obediência pelo qua los reis portugêses jamais ostentariam na cabeça a Corôa Real, que passou a pertencer unicamente a Nossa Senhora da Conceição.

O ato foi confirmado em 1671, pelo Breve **Eximîa dilectissimi** de Clemente X.

O juramento dos lentes e estudantes da Universidade de Coimbra, foi ordenado por Carta de 17 de janeiro de 1646 e em memória da solenidade, foi mandada levantar junto ao altar de Nossa Senhora uma lápide comemorativa.

Em 1648, D. João VI mandou cunhar moedas de ouro e de prata respectivamente de doze mil réis e de seis tostões, tendo curso legal com o nome de **Conceição**.

A 30 de julho dêsse mesmo ano foi remetida a tôdas as Câmaras uma Carta Régia ordenando que em tôdas as portas e entradas das cidades fôsse colocada em latim uma inscrição comemorativa, cuja tradução é a seguinte:

“Para perpétua memória D. João IV, rei de Portugal, juntamente com as Côrtes Gerais, se consagrou, a si e a seus reinos, públicamente, à Imaculatíssima Conceição de Maria, com o tributo anual de um censo. E com juramento firmou que defenderia sempre que a Mãe de Deus, eleita Padroeira do Império, fôra preservada da culpa original. Para que a piedade dos portugêses perenemente constasse, mandou gravar em pedra



Fig. 26. — Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa
1. — Grã-Cruz e Comendador (placa);
2. — Comendador (fita pendente do pescoço);
3. — Grã-Cruz e Comendador (dias comuns);
4. — Cavaleiro.

esta memória no ano de Cristo de 1646, sexto do seu reinado”.

*

A ACLAMAÇÃO DE D. JOÃO VI NO RIO DE JANEIRO E A CRIAÇÃO DA ORDEM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA.

Falecera a rainha D. Maria I, que os acontecimentos de França haviam afetado profundamente com a perda da razão. A notícia dada oficialmente estava redigida nos seguintes termos:

“A Rainha Fidelíssima, a Senhora D. Maria I, faleceu das conseqüências de uma extrema debilidade, em o dia 20 do corrente pelas 11 horas e um quarto da manhã, com 81 anos, 3 meses e 3 dias de idade”.

A filha de D. José I, tímida e fortemente carregada de taras ancestrais, senhora de beleza insinuante, vivera nesse estado 24 anos, 9 dos quais no Rio de Janeiro. A morte da soberana que se extinguiu lentamente, causou grande consternação tanto em Portugal como no Brasil.

“Havendo sucedido na Corôa do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e seus senhorios, por falecimento da Augustíssima Senhora Rainha Dona Maria Primeira, de Boa Memória, Minha Senhora e Mãe que levou Deus à Sua Santa Glória no dia 20 de março de 1816, pelas onze horas e um quarto da manhã e sendo justo que conforme o uso antigo, costumes destes Meus Reinos, se Me faça o juramento, preito e homenagem pelos grandes títulos, seculares e eclesiásticos, vassallos e mais pessoas da nobreza: Fui Servido nomear o dia 6 do mês próximo futuro para essa solenidade, que se há de celebrar na varanda que para este efeito se mandou levantar no Terreiro do Paço, a cujo ato devem assistir os Tribunais e fazer-me o mesmo juramento, preito e homenagem.

O Chanceler da Casa de Suplicação que serve de Regedor o tenha entendido e faça executar pela parte que lhe toca.

Palácio do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1816.
Com a Rubrica de El-Rei nosso Senhor”.

As festas da Aclamação de D. João VI celebradas no dia 8 de fevereiro de 1818 na cidade do Rio de Janeiro, foram das mais deslumbrantes das que até então se tinham realizado no Brasil Colônia.

A passagem de D. João VI pela varanda da Aclamação, levantada no largo do Paço pelo arquiteto de S. Majestade, João da Silva Moniz e decorada sob as vistas do barão do Rio Sêco, seguido por um cortêjo formado pelo Real Corpo de Arqueiros com seus calções e casacas vermelhas de galão branco, cabelos empoados mas sem rabicho, com laços de fita presos à gola conforme a tradição do século XVIII, empunhando suas reluzentes alabardas, dos Porteiros de Cana vestindo casaca e capa de sêda preta, com suas pesadas maçãs de prata aos ombros, dos Reis de Armas, Arautos e Passavantes com suas cotas de sêda vermelha ricamente bordadas com as Armas Rerais em ouro ou prata, dos Gentis-homens ou Camaristas, Officiais da Casa Real, Porteiro-mor, Mordomo-mor, Corregedores do Crime, Côrte e Casa com suas vestes negras, de Bispos e outros elementos do Clero e os Grandes do Reino com tantas insígnias e condecorações, era já o preâmbulo da solenidade magnificante que daí a momentos se desenrolaria na Capela Real (50).

(50). — Títulos usados na Monarquia:

Porteiro da Cana. (Porteiro da Real Câmara). Empregado do Paço que em tôdas as solenidades de gala, recepções e dias de despacho, recebia o rei à porta da sala do trono ou no camarote do teatro ou no Palácio das Córtes.

Porteiro-mor era uma dignidade ou officio que existia na Côrte Portuguesa desde o reinado de D. Sancho II.

Rei de Armas. Official da Côrte, chefe dos Arautos, que tem a seu cargo o registro e o estudo das armas da nobreza do reino. O estabelecimento destes officiais da corôa é muito antigo. Em França remonta aos carolíngios. Eram nomeados pelos arautos de armas em capítulo e solenemente reconhecidos pelo rei. O rei de Armas de Espanha, chamava-se *Tosão de Ouro*; o da Escócia, *Lyon*; o da Inglaterra, *Clarencieux*, *Jarreteira*, *Norrey*, etc. Em Portugal, **Rei de Armas de Portugal**. As ordens de cavalaria e vários príncipes tinham reis de armas.

Arautos. Official que nas monarquias da Idade Média iam declarar guerra às potências estrangeiras ou se encarregavam das publicações solenes e de diversas funções nas cerimônias públicas. Nas monarquias modernas é o dignitário da côrte que serve de anunciador nas cerimônias dos casamentos, aclamação dos reis, etc.

Passavantes. Official da Casa Real que tinha por encargo nas antigas monarquias, declarar guerra e anunciar a paz.

Arqueiro (Archeiro). Soldado da guarda do Paço real. Depois da batalha de Azincourt, em 1415, os arqueiros passaram em França a ser a guarda do rei. Em Portugal a guarda real era composta também de arqueiros. Na Universidade de Coimbra, o corpo de arqueiros é especialmente incumbido da policia dos edificios da Universidade, usando como no passado as alabardas.

Reposteiro-mor. As funções de Reposteiro-mor eram as de descobrir a cadeira do rei nos atos públicos e estar junto dela enquanto o monarca não se levantasse. Pela Ordenação (livro III, título IV), tinham os Reposteiros-mores os mesmos privilégios dos Alferes-mor, etc. Há dúvidas sobre a data da criação destes grandes officiais do Paço. Em Portugal, parece que no tempo de D. Sancho I, já existia este cargo.

Como platéia, tôda a extensão do largo do Paço onde se concentrara multidão de espectadores eletrizada pela cena aparatosa apresentada em grande estilo na ação e na indumentária.

Brilhando na soalheira entre tilintar de esporas, chapas de barretinas, espadas e arreios, num aparato guerreiro de tropas em formatura.

Memorável a cena da coroação de D. João VI, iniciada pelo juramento feito sob rico missal que o bispo capelão-mor, D. José Caetano da Silva Coutinho, sustinha em suas mãos. Assiste na cerimônia a rainha D. Carlota Joaquina com seu perfil esguio e as sereníssimas infantas acompanhadas de suas camarceiras-mores.

Finda a solenidade, o alferes-mor, conde de Barbacena, desmoulhando o estandarte real dá os três vivas protocolares repetido pelo Rei de Armas e demais presentes: **Real, real, real, pelo muito alto e poderoso senhor rei D. João VI, nosso senhor.**

Volta D. João VI à varanda da Aclamação ostentando seu manto real de veludo encarnado forrado de sêda branca, enameado de pequenos escudos heráldicos alternados dos três reinos de Portugal, Brasil e Algarves, bordados a ouro, seguro em seus ombros por rica fivela guarnecida de enormes diamantes. Ao aproximar-se da balaustrada para receber a manifestação popular, tangem os menestréis charamelas, trombetas e atabales.

Estrondeiam descargas festivas, espoucam girandolas e entre a fumaça manifesta-se ruidosamente o parque de artilharia pelas suas bôcas de bronze.

A cidade engalanara-se com a arte de Grandjean de Martigny e Debret, da Missão Artística Francesa. Armaram-se arcos triunfais, ergueram-se tribunas, obeliscos, símbolos, cenografaram-se em lona atributos régios. Cascatas artificiais com belos repuchos lançavam água a grande altura.

No tradicional Campo de Santana, arcahouços sustinham fogos de artifício que fariam jorrar em bagadas candentes, esmeraldas, safiras, rubis, opalas, fulviões de ouro fundido num dilúvio faustoso a iluminar exuberantemente o céu carioca.

Gentis-homens (Gentilhomem). Fidalgo da Casa Real, nobre da Côte. . .
Camarista. Oficial-mor da Casa Real que servia o rei nos seus aposentos e o acompanhava sempre por tôda a parte.

Corregedor do Crime, da Côte e Casa. O primeiro magistrado português da Casa de Suplicação.

Grandes do Reino. Fidalgos e titulares que tinham o título de grandeza. Título honorífico dado aos nobres de alta linhagem.



Fig. 23. — Restaurador da Ordem da Torre e Espada, fundador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, Grão-Mestre dessas e das demais Orens Militares do Reino.

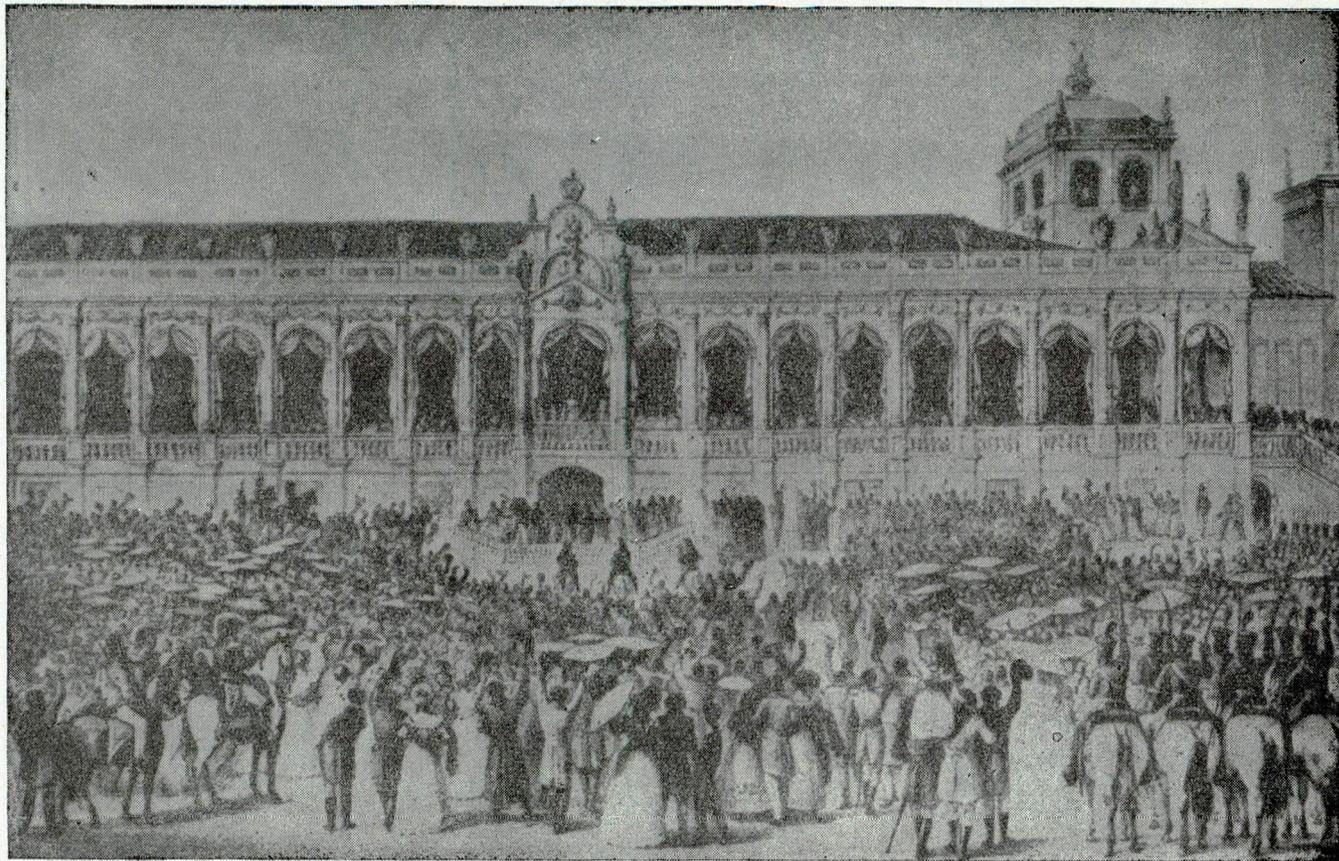


Fig. 24. — O Largo do Paço no dia da Aclamação de D. João VI.

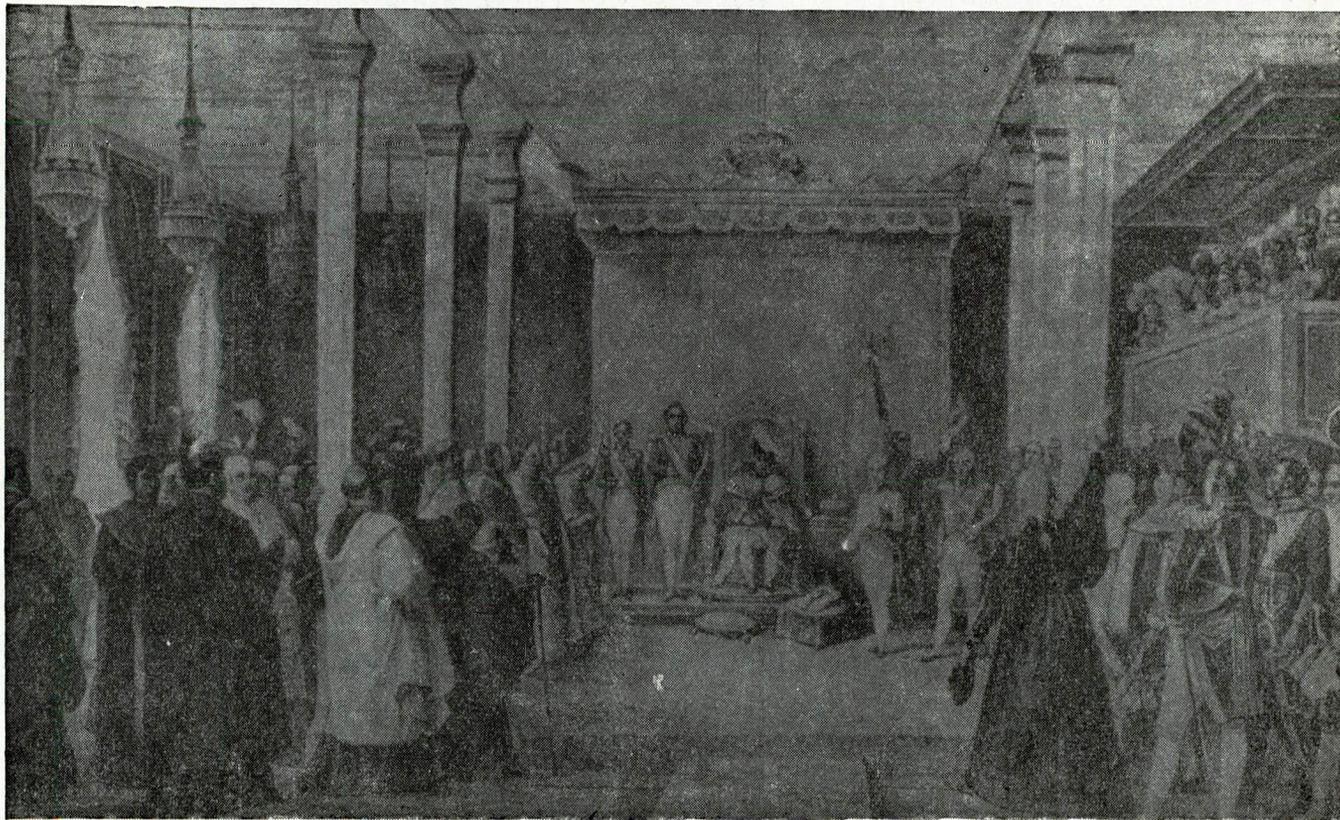


Fig. 25. — Aclamação do rei D. João VI.

Três dias de intenso regozijo. Estava coroado o rei do Brasil como já o era de Portugal, o Senhor D. João VI (51).

*

A ORDEM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA.

D. João VI, desejando perpetuar a memória de sua Aclamação como soberano do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e também assinalar a “salvação da monarquia”, entre promoções, dádivas e galardões, instituiu a 6 de fevereiro de 1818 a **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**, tomando a Virgem Maria, Padroeira do Reino, como patrona da nova Ordem honorífica.

Justificando a escolha, dizia o decreto em seu preâmbulo:

“Eu El-Rei, faço saber que o presente Alvará com força de lei virem, que sendo muito freqüentes e conhecidos os benefícios que a Nação Portuguesa sempre recebeu do patrocínio da Santíssima Virgem da Conceição, em tôdas as épocas arriscadas da Monarquia, não tem sido menos constantes os reconhecimentos e devoção que os soberanos de Portugal, meus augustos predecessores, tributaram em todos os tempos à mesma Virgem, de tal

(51). — O Senado Fluminense, por ocasião da Aclamação de D. João VI, cunhou uma medalha comemorativa, obra de Zeferino Ferrez, um dos nossos maiores medalhistas. O anverso apresenta o busto de D. João VI voltado à esquerda, ricamente fardado, descoberto e com uma trancinha no cabelo atada unto ao pescoço por um laço. Ao peito ostenta a insígnia da Ordem do Tosão de Ouro, suspensa no respectivo colar. Entre os bordados da farda destacam-se dois castelos, uma esfera armilar e as armas portuguesas. Na orla, a legenda: *Joannes. VI. D.G.U.R. Port. Bras. et. Alg. Rex. No corte: Z. Ferrez, 1820.*

No anverso que está separado por friso, em quatro linhas horizontais, a inscrição: *Joanni. Sexto. Senatus / Fluminensis. Sexto / Febr. Anni. Dom. / 1818.* Frontaria de um templo que tem na base em todo o comprimento, uma escadaria de sete degraus, composta de quatro colunas e de uma cimalha triangular, ornamentada com as armas reais da época e dois ramos de louro. Nos vão da escadaria há duas estátuas aladas representando a História e a Poesia e dentro do templo, entre as duas colunas do meio nota-se outra estátua representando Minerva, de pé, segurando uma corôa de louro sôbre um busto de D. João VI colocado num pedestal.

Esta medalha, hoje rara, tem 50 mm. de diâmetro.

maneira que El-Rei D. João IV, por decreto de 24 e Carta Régia de 25 de março de 1646, se lhe constituiu feudatário e a declarou e a fêz jurar padroeira do Reino...”.

O Regulamento da nova Ordem foi baixado com o Alvará de 10 de setembro do ano seguinte ao da sua fundação; não obstante, no próprio dia da sagração e coroação, foram feitas as primeiras mercês, recaindo os graus de grã-cruzes efetivos na rainha D. Carlota Joaquina, no Príncipe Real D. Pedro de Alcântara, nos Infantes D. Miguel e D. Sebastião, na princesa D. Leopoldina, futura imperatriz do Brasil e nas demais princesas e infantas.

Como grã-cruzes honorários, foram agraciados os marqueses de Olhão e de Borba, os condes de Peniche, de Valadares, da Louzã, de Ribeira Grande, da Figueira e de Borborema.

No dia 20 dêsse mesmo mês, outras pessoas receberam os diplomas de comendador e a 29 de maio o conde de Eltz, embaixador extraordinário da Austria, era distinguido com a grã-cruz, recebendo igual título em 13 de junho, o conde de Rio Maior.

Os Estatutos desta Ordem, bastante longos, estabeleica doze grã-cruzes honorários, quarenta comendadores, cem cavaleiros e sessenta serventes. As primeiras dignidades recairiam em pessoas tituladas; as segundas, em fidalgos da Casa Real e finalmente a terceiras, de cavaleiro, nos nobres e demais empregados do Paço.

As pessoas reais de um e outro sexo, seriam sempre consideradas grã-cruzes efetivos.

A insígnia desta Ordem compunha-se de uma estrêla de nove pontas esmaltadas de branco e raiadas de ouro, com nove estrêlas menores do mesmo intercaladas e assentes sôbre um resplendor de ouro. Ao centro, sôbre ouro fosco, a saudação angélica formada por duas iniciais entrelaçadas A M (Ave Maria) em letras de ouro polido e circundando-a, sôbre uma orla azul claro, a legenda também em ouro: **Padroeira do Reino**. Encimando o conjunto, a corôa real portugueza. Era suspensa de fita azul claro, orlada de branco.

*

DECRETO CRIANDO A ORDEM DE N. S. DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA.

“Tendo-se celebrado o Acto Solemne da Minha Acclamação na Successão da Corôa destes Reinos e reconhe-

cendo ser Graça de Deos Omnipotente e huma poderosa protecção da Providencia que, depois de tantos perigos tem salvado a Monarchia; E querendo que fique perpetuada a memoria de tão extraordinarios successos e da Devoção que Consagro a Nossa Senhora da Conceição, invocada por Padroeira destes Reinos pelo Senhor Rei Dom João Quarto, Meu Predecessor e Avô: Tenho determinado Instituir huma **Ordem Militar da Conceição**, de que ficará sendo cabeça da **Ordem**, a Capella Real de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, na Provincia do Alentejo e terá as differentes Ordens de **Gran-Cruzes**, **Comendadores**, **Cavalleiros** e **Serventes**, em numero prefixo, como se exporá nos Estatutos que lhe Hei de dar, sendo as **Gran-Cruzes** destinadas para os Titulos, as **Comendas** para os que tiverem Filhamento de Fidalgos na Minha Real Casa e similhantemente as mais Condecorações.

A Mesa da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido e formalizando os Estatutos e mais providencias precisas para a sua execução, os faça subir em Consulta, á Minha Real Presença.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Fevereiro de 1818.

Com a rubrica de Sua Magestade”.

*

OS ESTATUTOS DA ORDEM.

Eu El-Rei, Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que sendo muito frequentes e conhecidos os Beneficios que a Nação Portugueza sempre recebeo do Patrocínio da Santissima Virgem da Conceição em todas as épocas arriscadas da Monarchia; não tem sido menos constantes os reconhecimentos e devoção que os Soberanos de Portugal, Meus Augustos Predecessores, tributarão, em todos os tempos á mesma Santissima Virgem; de tal maneira que El-Rei Dom João Quarto por Decreto de vinte e quatro e Carta Regia de vinte e cinsco de Março de mil seiscentos e quarenta e seis Se lhe Constituiu Feudatario e a Declarou e Fez jurar Padroeira do Reino, Determinando em outra Carta Regia que este Padroado fosse escrito em lapidas na entrada de todas as Igrejas dos seus Dominios, para que fosse patente a todos os Seus Vassalo e ficasse entregue á memoria dos Seculos; continuando a mesma Devoção em El-Rei Dom Pedro Segundo, que em mil seiscentos e noventa e quatro Confirmou a Confraria dos Escravos da Senhora da Conceição erecta na sua Igreja de Villa Viçosa; em El-Rei Dom João Quinto, que por Carta Regia de doze de

Novembro de mil setecentos e dezeseite Mandou celebrar com toda a pompa a Festividade da Conceição; em El-Rei Dom Pedro Terceiro, Meu Senhor e Pai, que tanto Engrandeceu a Real Capella da Conceição da Bemposta, que tinha sido erecta por Minha Tia a Serenissima Rainha da Grã Bretanha, quando se recolheo a Portugal por morte de Seu Marido El-Rei Carlos Segundo e na Rainha Dona Maria Primeira de Bôa Memoria, Minha Senhora e Mãi, que em mil setecentos e cincoenta e hum se alistou na referida Confraria dos Escravos da Conceição.

E Tendo-Me Eu tambem alistado na mesma Confraria em mil setecentos e sessenta e nove; Havendo Herdado com estes Meus Reinos aquella devoção de Meus Pais e Avós e Reconhecido a Protecção efficaz da Padroeira do Reino, mediante a qual o Omnipotente tem livrado esta Monarchia dos grandes perigos que a cercarão pela geral revolução da Europa, Salvando de todos elles não só a representação e character da mesma Monarchia, mas tambem a Minha Real Pessôa, até ser Acclamado solemnemente no Faustoso dia seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito na Successão da Corôa deste Meu Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, Me Resolvi a Dar hum Testemunho publico e permanente dá Devoção e Reconhecimento á mesma Senhora, por tantos e tão assignalados Beneficios, Creando por Decreto do mesmo dia, a **Ordem Militar da Conceição**.

E Tendo Mandado formalisar pela Meza da Consciencia e Ordens do Brasil, os Estatutos necessarios para o governo desta nova Ordem: Sou Servido Conformer-Me com o parecer da referida Meza da Consulta que sobre esta material fez subir á Minha Real Presença e Decretar os mencionados Estatutos da maneira seguinte:

I. Esta nova Ordem será denominada — **Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa** — e composta de **Grão-Mestre, Grãs-Cruzes effectivas e honorarias, Commendadores, Cavalleiros e Serventes**.

II. Desejando Eu Elevar Esta Ordem de que Sou Fundador, á Dignidade e Lustre das mais Ordens Militares do Reino: Sou Servido Tomar para Mim e para os Reis ou Rainhas que Me Succederem no Throno da Monarchia, o Titulo de Seu Grão Mestre e o Direito inalienavel de a Conferir ás pessãoas que merecerem ser admittidas nella.

III. Pelos mesmos motivos de Condecoração da Ordem e para o Meu reconhecimento e devoção á Padroeira do Reino, fiquem resplandecendo de hum modo per-

manente em toda a Minha Real Familia: Hei por bem que todas as Pessôas Reaes, de hum e outro sexo, sejam sempre **Grãs-Cruzes** effectivas da mesma Ordem.

IV. Haverá tambem nesta Ordem, o numero de doze **Grãos-Cruzes** honorarios; quarenta **Commendadores**; cem **Cavalleiros** e sessenta **Serventes**, alem dos **Commendadores** e **Cavalleiros** natos, que Eu Houver por bem Nomear por Serviço da Ordem, que serão reputados extraordinarios. Os numeros determinados serão prefixos, enquanto Eu por motivos que Me pareçam attendiveis, não Fôr Servido Excedellos.

V. As **Grãs-Cruzes** honararias, serão conferidas a pessôas que tiverem Titulo; as Commendas, ás que tiverem Filhamento de Fidalgo na Minha Real Casa; e as Mercês de **Cavalleiros**, aos Nobres e Empregados que Me fizerem Serviços, ou merecerem a Minha Real Contemplanção.

VI. A Insignia desta **Ordem**, será huma Estrella grande de nove pontas esmaltadas de branco e raiadas de ouro com nove Estrellas pequenas do mesmo esmalte, collocadas sobre os raios entre cada hum das suas pontas e decoradas com Corôa Real sobre a ponta superior. Terá no centro, em campo de ouro fosco, a saudação Angelica em cifra de ouro polido e em circunferencia sobre faixa esmaltada de azul claro, estará escrita com letras de ouro, a legenda: **Padroeira do Reino**.

VII. Esta Insignia será maior ou menor, como se observará do Padrão que com este baixa. Os **Grão-Cruzes** e **Commendadores** usarão da maior, que no mesmo Padrão vai designado em numero segundo e poderão tambem usar da que vai designada em numero terceiro, em dias que não forem de Gala; os **Cavalleiros** usarão da menor, que vai designada em numero quarto e os **Serventes**, trarão a Insignia com os mesmos characteres e do tamanho da dos **Cavalleiros**, mas toda de prata e sem ouro, ou joia.

VIII. A referida Insignia ou Venera da **Ordem**, andarà em fita de chamalote azul claro, orlada de branco. Os **Grãos-Cruzes** usarão della em fita larga, trazada do hombro direito para o lado esquerdo, como as que trazem os **Grãos-Cruzes** das outras Ordens. Os **Commendadores** deverão trazella em fita proporcionada pendente do pescoço. Os **Cavalleiros** e **Serventes**, usarão della pendente das cazas da cazaca, ou vestido de que fizerem uzo, do lado esquerdo como hé costume. Os **Grãos-Cruzes** e **Commendadores** usarão simultaneamente da Insignia designada no Padrão em numero pri-

meiro, em chapa de ouro, ou sobreposto bordado na cazaca ou vestido exterior do lado esquerdo como se pratica nas outras Ordens.

IX. Querendo evitar que o abuso e a extravagancia perturbem a uniformidade das Insignias da Ordem: Prohibo absolutamente o uso das Veneras que não forem conformes em tamanho, ornato e character ao Padrão que Sou Servido Dar. E Mando ao Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens que vigie com deligencia sobre este Artigo e mande tirar as Veneras aos que apparecerem com ellas desconformes ao dito Padrão, impondo-lhes a pena de cem cruzados, metade para o Meirinho do Tribunal e a outra metade para a Fabrica da Cabeça da Ordem, alem da perda da Venera apprehendida que ficará pertencendo ao referido Meirinho.

X. Os **Grãos-Cruzes, Commendadores e Cavalleiros** desta **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**, gozarão de todas as honras, homenagens, isenções e privilegios de que gozão os **Grãos-Cruzes, Commendadores e Cavalleiros** das outras Ordens Militares do Reino: E Sou Servido Encarregar as duas Mezas da Consciencia e Ordens do Reino Unido a manutenção desses privilegios, o conhecimento e decisão dos negocios da Ordem e a vigilancia sobre o cumprimento dos seus Estatutos.

XI. Os titulos dos **Grãos-Cruzes**, serão expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, como sempre se praticou. Os dos **Commendadores e Cavalleiros** consistirão em Cartas e os dos **Serventes** em Alvarás expedidos pela Meza da Consciencia e Ordens e Assignados por Mim. As Mezas da Consciencia e Ordens de Lisboa e do Rio de Janeiro, mandarão expedir estes titulos aos que apresentarem Portarias da Mercê assignados pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino Unido, sem processo algum de habilitações e pelo cumprase somente das mencionadas Portarias. Depois de baixarem da Minha Real Assignatura os referidos titulos, irão passar pela Chancellaria das Ordens, onde pagarão á Real Fazenda os mesmos direitos e honorificos que pagão os **Commendadores e Cavalleiros** das outras Ordens Militares. Os **Serventes**, porem, não pagarão mais que os Direitos ordinarios e do transito dos seus Alvarás.

XII. Hei por bem que a Real Capella de Nossa Senhora de Villa Viçosa, na Provincia do Alem-Tejo, e a Minha Capella Real da Côrte, onde Estiver, sejam Cabeças desta nova Ordem. Em ambas estas Reaes Capellas,

deverá celebrar-se annualmente, com pompa, a Festividade da Padroeira da Ordem; na de Villa Viçosa no dia em que até agora se praticou e na Côrte no dia oitavo da Conceição.

XIII. Todos os Grãos-Cruzes honorarios, Commendadores, Cavalleiros e Serventes que se acharem em distancia de huma legoa da Cabeça da Ordem, serão obrigados a assistir á Festividade da Padroeira. Os que forem professos em outra qualquer Ordem Militar do Reino, assistirão com o Manto da Ordem que professarem, pondo sobre elle a venera desta nova Ordem; os que tiverem outra, assistirão á Festividade com Mantos brancos iguaes aos das outras Ordens, usando huns e outros de cordões ou cingidouro azul claro e da Insignia bordada sobre o hombro esquerdo. Os Serventes, não usarão de Manto, nem terão assento, estando sempre desembaraçados e prestes para o Serviço de Ordem.

XIV. Ficarão incorporadas nesta Ordem as duas Reaes Instituições dos Officiaes e dos Escravos erectas na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, continuando as obrigações dos seus Estatutos e satisfazendo ao mesmo tempo os encargos da Ordem. E concedo que na Real Corporação dos Escravos sejam admittidas, como até agora, as pessoas que se offerecerem, sendo capazes e a sua entrada para a Real Corporação será motivo de Eu as Honrar, Promovendo-as aos Lugares da Ordem quando vagarem.

XV. O Deão da Minha Real Capella de Villa Viçosa, seja qual fôr a Dignidade de que se acha revestido, será Commendador nato desta Ordem e serão Cavalleiros igualmente natos os Conegos da mesma Real Capella; o Prior e Beneficiados da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e os da Meza da Real Corporação dos Escravos erecta na mesma Igreja, que forem perpetuos. A Meza da Consciencia e Ordens lhes mandará passar os seus titulos á vista das suas collações e posses no mencionados Beneficios e Meza.

XVI. Sendo prohibida pelos Sagrados Canones e Constituições Apostolicas a profissão solemne e perpetua e em duas differentes Ordens Religiosas ao mesmo tempo e Querendo Eu que esta nova Ordem seja compativel em todas as outras Militares do Reino: Determino que ella seja independente de profissão Religiosa.

XVII. Todos os galardoados com esta Ordem, tendo obtido os seus titulos na forma que fica Determinada, hirão pessoalmente ou por seus bastantes Procura-

dores, apresentar-se com elles ao Deão da Minha Real Capella de Villa Viçosa e jurarão defender o Mystério da Immaculada Conceição da Virgem Maria. Com certidão deste juramento no reverso dos titulos, hirão matricular-se no Livro da Real Corporação dos Escravos, que se acha no Archivo da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da mesma Villa e contribuirão nesse acto á referida Corporação com a offerta do costume. A Meza dos Escravos passará tambem a competente certidão da matricula e offerta no reverso dos Grãos-Cruzes honorarios, Commendadores, Cavalleiros e Serventes que se matricularem; e com estas condições reconhecidas se haverão por pertencentes á Ordem, os Candidatos e gozarão das prerogativas e que por ellas competirem.

XVIII. Mando que na Minha Real Capella da Córte haja tambem hum Livro para nelle se matricularem todos os Grãos-Cruzes honorarios, Commendadores, Cavalleiros e Serventes que tiverem titulos passados pela Meza da Consciencia e Ordens do Rio de Janeiro. Esta matricula será feita na presença da Authoridade que Eu fôr Servido Nomear e escripta pelo Escrivão da matricula das outras Ordens Militares e servirá sómente para regular as antiguidades e apontar os que não assistirem á Festividade da Ordem. Em tudo isto entenderá a sobredita Meza de Consciencia e Ordens dando as providencias que lhe parecerem opportunas e multando em quarenta cruzados para a Fabrica da Cabeça da Ordem, os que faltarem sem causa urgente e justificada.

XIX. Todos os matriculados na Minha Real Capella da Córte, hirão depois jurar nas mãos do Deão da Minha Real Capella de Villa Viçosa e matricular-se no Livro da Real Corporação dos Escravos como fica Determinado e serão obrigados a apresentar aqui á Meza da Consciencia e Ordens as certidões do Juramento e matricula dentro de dois annos, contados do dia em que os seus titulos tiverem passado pela Chancellaria. Os que tiverem titulos passados pela Meza da Consciencia e Ordens de Lisbôa, serão obrigados a apresentar-lhe as referidas certidões dentro de seis mezes, contados da mesma época. Cada huma das ditas Mezas procederá respectivamente á privação das Insignias contra os que não apresentarem as mencionadas certidões nos prazos estabelecidos.

XX. Nas estações encarregadas da expediencia dos titulos dos Commendadores, Cavalleiros e Serventes, levarão os empregados pelas Cartas dos Commendadores e Cavalleiros, os emolumentos que atualmente levão por similiaes das outras Ordens; e pelos Alvarás dos Ser-

ventes não levarão mais que o emolumento do feito e registro delles.

XXI. Estes Estatutos serão exactamente observados em quanto Eu não Fôr Servido modificалlos por novas providencias que Me proponho Dar e as Mezas da Consciencia e Ordens terão particular cuidado na sua observancia, como lhes Tenho Incumbido.

Este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que: Mando ás Mezas do Dezembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda; Governadores das Relações do Porto e Bahia; Governadores e Capitães Generaes e a todos os Ministros de Justiça, a quem o conhecimento e execução deste Alvará pertencer, que o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contem, não obstante quasquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos ou Ordens em contrario, porque todos e todas Hei por derogadas pera este effeito sormente, como se dellas Fizesse expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor.

E será passado e publicado na Chancellaria das Ordens Militares deste Reino e por ella se remetterão cópias a todas as estações na fórma do estiiio.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Setembro de 1819.

Com a Assignatura de Sua Magestade.

Regist. na Secret. da Meza da Consciencia e Ordens do Brazil, no Livro I á fol. 9 e na Chancellaria das Ordens no Livro I á fls. 10 e impr. na Impressão Regia.

*

O DESENHO DA ORDEM DA CONCEIÇÃO.

Quem teria desenhado a venera da **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**?

A 26 de março de 1816 desembarcava no cais de Pharoux, antigo largo do Paço, no Rio de Janeiro, a Missão Artística Francesa mandada vir por D. João VI, por sugestão do conde da Barca e por intermédio do marquês de Marialva, embaixador extraordinário de Portugal junto à Côte de Luís XVIII. A missão, vinda a bordo do navio americano **Calphe**, compunha-se de artistas de grande valor e renome e entre êles destacava-se Jean Baptiste Debret.

Tudo parece indicar ter sido êste ilustre membro da Missão o autor da bela condecoração colonial brasileira. Pintor de assuntos históricos que giravam em tórno da figura de Napoleão I, conhecia Debret perfeitamente tôdas as condecorações francesas. Não havendo na época no Rio de Janeiro, ninguém com os conhecimentos técnicos e de composição que o igualasse, nem rodeado de tanta fama, a êle sem dúvida foi dada a incumbência de desenhar a insígnia comemorativa da Aclamação de D. João VI. Aceito o convite, foi Debret buscar na **Ordem da Reunião** criada por Napoleão Bonaparte, a inspiração para a desejada honorificência brasileira.

Esta Ordem, dada a deficiência das comunicações naquele tempo, era pouco conhecida entre nós e nessas circunstâncias não foi difícil a Debret apresentar ao monarca como novidade, um trabalho realmente vistoso. Evidentemente os desenhos apresentavam pequenas alterações, mas no seu todo, eram do mesmo gênero e aspecto (52).

A **Ordem da Reunião** era uma estrêla de doze raios maçanetados de ouro, esmaltada de branco e assente sôbre feixes de ouro intercalados entre os raios da estrêla, unidos por um listel onde se lia a divisa: **A' Jamais! A' Jamais!** No escudo central, um trono encimado pela águia imperial napoleônica sob um docel ornado de abelhas; aos pés do trono uma loba representando Roma e no espaldar do trono as armas heráldicas do Piemonte. Aos lados da águia imperial, dois tridentos simbolizando as cidades hanseáticas e na parte inferior de um lado, um conjunto composto de sete flechas, antigo emblema das Províncias Unidas da Holanda e do outro uma flor representativa da Toscana. Contornando o escudo a legenda: **Tout pour l'Empire** em letras de ouro sôbre esmalte azul claro.

No reverso, esta condecoração apresentava a inicial N (Napoleão), entre uma corôa de louros com a divisa: **A' Jamais!**

(52). — Em 1806 tinha Luís Bonaparte, rei da Holanda, instituído duas Ordens honoríficas: a **Ordem da União** e a **Ordem Real do Mérito**, malgrado a opposição de Napoleão I. Com a invasão da Holanda a 1 de julho de 1810 por um exército francês ao mando do marechal Oudinot, foi a Holanda anexada à França. e a **Ordem da União** extinta. A 18 de outubro de 1811, Napoleão, no Palácio de Amsterdão, criava a **Ordem da Reunião**, comemorando a união da Holanda à França. Esta nova Ordem recompensava serviços prestados às funções jurídicas, administrativas e à carreira das armas. O duque de Cadore era o Grande Chanceler e o Conselho da Ordem tinha a presidência o Imperador que era o seu Grão-Mestre ou na sua ausência, um príncipe de sangue, dignitário do Império e grã-cruz. Compunham-na sete grã-cruzes e dez mil cavaleiros.

Foi extinta em 1815 por Guilherme I, rei da Holanda e Luís XVIII, rei de França.

O conjunto era encimado pela corôa imperial onde se lia: **Napoléon Fondateur**.

Como se vê, esta insígnia tinha um anverso assás complicado pela multiplicidade de atributos, ao passo que o seu reverso era simples, uma única inicial.

A **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa** diferenciava-se da **Ordem da Reunião**, por ter uma estrêla de nove raios, menos três do que a francesa, colocada também sobre raios de ouro que lembravam os feixes da outra e a inicial **N** substituída pelo monograma **A M**, da saudação angélica.

A condecoração brasileira não tinha reverso, talvez tivesse faltado ao autor inspiração para mais!

E mesmo na fita houve uma aproximação. A francesa era azul claro e a brasileira da mesma tonalidade, apenas orlada de branco.

Jean Baptiste Debret em 1839 publicava em Paris, no seu idioma, uma bela e interessante obra intitulada **Voyage Pittoresque au Brésil**, que é um soberbo repositório de costumes na sua época. Numa de suas pranchas dedicada às **Ordres Brésiliennes**, mostra-nos as veneras instituídas no reinado de D. Pedro I, não se esquecendo entretanto de apresentar também o **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**, aparecida logo após sua chegada ao Rio de Janeiro.

Este ilustre artista francês, tendo vivido no Brasil durante quinze anos, retirou-se para a França em 1831 em gôzo de férias, demitindo-se seis anos depois do cargo de professor da Academia de Belas Artes do Rio de Janeiro, da qual foi um dos fundadores.

*

REGRESSO DA FAMÍLIA REAL PORTUGUESA.

Desde o momento em que a Família Real transferiu de Portugal sua residência para o Brasil, libertou-o da sujeição à Metrópole e firmou-lhe direitos que jamais poderiam ser derogados.

A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 ao franquear o comércio do Brasil a todos os povos civilizados, abriu a tão desejada porta por cujos umbrais passariam a riqueza e a prosperidade comercial até então represada. E o decreto de 16 de dezembro de 1815, apoiado nos tratados do Congresso de Viena, aberto em 1814, elevando o Brasil a Reino e unindo os três emblemas heráldicos de Portugal, Brasil e Algarves num só es-

cudo e numa só bandeira, punha têrmo à funesta rivalidade existente entre portugueses americanos e portugueses europeus, apontando o caminho para a liberdade. Dessa maneira procurava D. João encerrar os seus domínios americanos em barreiras que facilitassem a sua defesa e assegurasse aos seus vassallos a fruição socegada dos bens que a natureza liberalizara, evitando o desmembramento.

“Sem a missão de D. João VI, talvez o vasto território brasileiro se tivesse fragmentado em pequenas repúblicas rivais, sangrando sôbre caudilhos e as revoluções” (53).

D. João ao chegar à terra brasileira, viera assistir na realidade nossas marchas forçadas para a independência, apressando-as pela criação de uma série de instituições próprias de país livre e civilizado, semeando belas artes, justiça, imprensa, bancos e outros meios de progresso.

“Se a outros, portanto, devemos mais diretamente a independência, a D. João VI devemos a maioria, isto é, a capacidade política necessária para a conquista da nossa emancipação. A vinda da Córte portuguesa para o Brasil, primeiro, e o impulso progressista dado à colônia, de 1808 a 1821, prepararam sólida e definitivamente a alvorada de Sete de Setembro” (54).

*

Entretanto, em Portugal, as idéias revolucionárias tomavam vulto em 1817, tendo como início o protesto do povo contra a permanência à testa do govêrno do marechal Beresford. Por sua vez as queixas contra a permanência da Família Real no Brasil e a ruína que acarretava a Portugal a abertura dos portos brasileiros às nações amigas, fazia engrossar dia a dia o número já elevado de descontentes até que, a 20 de agôsto de 1820, estala na cidade do Pôrto uma revolução exigindo a convocação das Côrtes Constituintes e aclamando o govêrno da Casa de Bragança com a deposição da regência anglo-lusa.

Ao monarca não se apresentava outro recurso senão voltar à Pátria embora lhe

“custasse muito abandonar o Brasil onde sempre tivera bom acolhimento e recebido manifestações de amizade”.

(53). — Araújo Jorge, *Ensaio de História e Crítica*.

(54). — Osório Duque-Estrada, *História do Brasil*.

A 25 de abril de 1821 embarca a Família Real a bordo da nau **D. João VI**, de quarenta peças, comandada por Joaquim Epifânio Cunha, capitão de mar e guerra. Ao despedir-se do filho que o acompanhara a bordo, abraçou-o com efusão no triste pressentimento de ser aquela a derradeira vez que se viam e dizem que pronunciara entre lágrimas estas palavras proféticas:

“Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti que me hás de respeitar do que para algum desses aventureiros”.

Passou-se depois o jovem príncipe D. Pedro de Alcântara para o seu galeão real refulgindo de dourados ocupando a câmara envidraçada, dirigindo-se até ao cais do Arsenal de Marinha.

As sete horas da manhã do dia seguinte, à sombra do pavilhão real içado no tópo grande da capitânea, seguida pelas fragatas **Real Carolina** e **Príncipe Real** e demais transportes, partiam o rei, ministros, oficiais de sua Casa, membros do Corpo Diplomático, criados, famílias, computando-se em cêrca de 4.000 pessoas a comitiva real.

O velho rei com as mãos apoiadas à amurada de sua nau, contempla numa despedida os serros da majestosa enseada guanabarina, não ignorando que atrás ficava o Brasil convulsionado pela tormenta revolucionária que D. Pedro hàbilmente conseguira acalmar, mas não dissipar.

*

Deixou D. João VI na Côte Brasileira obras e atos que lhe dão direito a um perfil digno e grato na posteridade. Seus pequenos ridículos de comilão sem elegância, a figura pesada de bochechas flácidas, muito concorreram para o julgamento pouco favorável de fracalhão como monarca e inepto como espôso.

Entretanto, a série de desventuras conjugais não encontraram em D. João VI uma apática conformidade; êle isolou-se, mantendo uma altivez silenciosa, a única compatível com a situação de rei exilado, iniciando um nôvo reinado numa terra selvagem onde tudo estava por fazer, exigindo do homem dedicação e prudência.

Se é verdade que D. João VI não foi superior ao seu destino, também não lhe apresentou apenas uma fase balofa do predestinado; a justiça, a bondade de seus atos deixam entrever que, talvez apoiado no afeto de uma companheira leal e

compreensiva, suas qualidades teriam refulgido equilibradas na íntima felicidade conjugal necessária aos homens e imprescindível aos reis.

A Côrte mesquinha e interesseira, a nova terra erichada de mil problemas, a Pátria invadida por Napoleão, tudo isso requeria um homem excepcional. Não estando nessas circunstâncias, fêz D. João VI no Brasil um govêrno na medida da época, isto é, no trilho que o devia conduzir ao dilatado futuro de monarquia independente, visto que, com a vinda da Família Real tudo aqui se desenvolveu permitindo formar em tôrno da mocidade do primeiro imperador, essa sociedade fidalga paramentada em trajes casquilhos, coberta de jóias, dançando a gavota e a quadrilha.

Geração nova florescida da Côrte de D. João VI, para a qual o velho rei voltava lá do distante reino reassumido em Portugal os olhos quebrados de saudade, mas temerosos ante a seiva expansiva de uma sociedade que êle mesmo fundara.

Como vemos, a **Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**, abrange e fixa a época do Brasil Reino, permitindo ao numismata essa incursão no Passado que lhe dá ensejo de analisar, recompor e documentar uma face da História.

*

As três Ordens honoríficas que acabamos de descrever, da **Tôrre e Espada, Santa Isabel e Vila Viçosa**, voltaram com o velho monarca em 1821 à Portugal e desde então nunca mais foram conferidas no Brasil, nem mesmo por D. Pedro, Príncipe Regente, no período que precedeu a Independência, nem depois desta proclamada, pelo govêrno brasileiro.

Entretanto, ao partir, D. João na qualidade de Governador e Perpétuo Administrador do Mestrado e Cavalaria das Ordens Militares de Cristo, São Bento de Avis e São Tiago da Espada, deixava-nos estas três Ordens de tão formosas tradições em Portugal e que por decreto n.º 321 de 9 de setembro de 1843, assinado pelo imperador D. Pedro II, passariam a ser Ordens Brasileiras.

E aqui terminamos a história das Ordens honoríficas do Brasil-Colônia, para iniciarmos a fase do Brasil-Império.

(Continua)

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA

Ex-chefe da Secção de Numismática do Museu Paulista da Universidade de São Paulo.

BIBLIOGRAFIA.

- Licurgo Cappelletti, **Storia degli Ordini Cavallereschi**, Livorno, 1904.
- Eurico Guadagnini, **Storia degli Ordini Vigente ed Estinti**, Venezia, 1925.
- Luis Marques Poliano, **Ordens Honoríficas do Brasil**, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943.
- Primeiro Congresso de História Nacional**, memória apresentada pelo dr. João Romeiro e publicada na "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro".
- Afonso Arinos de Melo Franco, **Desenvolvimento da Civilização Material no Brasil**. Publicação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro.
- Araújo Jorge, **Ensaio de História e Crítica**.
- Ângelo Pereira, **Os filhos Del Rei D. João**, Lisboa, 1946.
- Oliveira Lima, **D. João VI no Brasil**. 2 volumes. Rio de Janeiro, 1908.
- J. M. Pereira da Silva, **História da Fundação do Império Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1864.
- Jean Baptiste Debret, **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Editôra Martins, São Paulo.
- Melo Moraes, **História do Brasil-Reino e Brasil-Império**. Rio de Janeiro, 1871.
- Liberato de Castro Carreira, **História das finanças da Monarquia**.
- Oliveira Martins, **O Brasil e as Colônias Portugêsas**.
- Luis Edmundo, **A Côte de D. João no Rio de Janeiro**. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1939, 3 volumes.
- José da Silva Lisboa, **Memórias dos benefícios políticos do governo d'El-Rei Nosso Senhor D. João VI**. Imprensa Régia, Rio de Janeiro, 1818.
- Orlando Guerreiro de Castro, **Influência napoleônica nas insígnias das Ordens Honoríficas do Império do Brasil**. Anais do I Congresso de Numismática Brasileira, São Paulo, 1936.
- Amilcar Salgado dos Santos, **A Imperatriz D. Leopoldina**, São Paulo, 1927.